

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 218/2023¹

1. Síntese da Matéria: O PLP 218/2023 institui o Orçamento Sensível a Mulher – OSM, com o objetivo de promover a igualdade entre homens e mulheres, a inclusão social e a redução das desigualdades sociais na distribuição de recursos públicos no âmbito da União.

2. Análise: O projeto tem caráter normativo de finanças públicas, não estabelecendo aumento de despesa ou redução de receita pública.

Vale, contudo, aduzir-se questionamento sob o ponto de vista do caráter da Lei 4.320/64 de tratar de regras gerais aplicáveis tanto à União quanto a estados e municípios, bem como em relação ao disposto no art. 165 da Constituição, em especial no que diz respeito ao conteúdo do plano plurianual. A Constituição prevê que as diretrizes, objetivos e metas para o orçamento são estabelecidas no plano plurianual, e as diretrizes anuais são definidas na lei de diretrizes orçamentárias de cada ano.

O projeto trata tanto de “diretrizes” orçamentárias, como também detalha alguns “eixos”, que podem conflitar com os estabelecidos no Plano Plurianual 2024-2027, vigente.

Os eixos do orçamento são estabelecidos no Anexo I do Plano Plurianual 2024-2027, por força do art. 6º da Lei 14.802/2024. Por sua vez, o art. 5º trata das diretrizes, programas, objetivos e metas.

3. Dispositivos Infringidos:

Conflito com o disposto no art. 165 da Constituição, bem como com os arts. 5º e 6º da Lei 14.802/2024 (PPA 2024-2027).

4. Resumo: Não há implicação sob o ponto de vista de aumento de despesa ou redução de receita. Contudo há conflito com o disposto no art. 165 da Constituição, bem como com os arts. 5º e 6º da Lei 14.802/2024 (PPA 2024-2027).

Brasília, 23 de maio de 2024.

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

